

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

29.4.64

Tatiann

TRIBUNAL PLENO

REC. ORD. DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12.575-3, CATARINA

RECORRIDOS : ERICOTASEM E MALHARIA FARAGUÁ LTDA. e outros

RECORRIDO : ESTADO DE SANTA CATARINA

~~EMENTA~~- 1) É inconstitucional a cobrança de tributo que houver sido criado ou aumentado no mesmo exercício financeiro (Art. 67). 2) Ilegítima a cobrança, em 1962, da Taxa de Educação e Saúde de Santa Catarina.

00580010  
04270120  
05751000  
00000120

## A C Ó R D I O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Brasília, 29 de abril de 1964 (data do julgamento).

Alfonso Ribeiro da Costa

PRESIDENTE

Victor Nunes Leal

RELATOR

29.4.64

Tatiana

TRIBUNAL PLENO

REC. ORD. DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12.375-3, CATARINA

RELATOR : O EXMO. SENHOR MINISTRO VICTOR RUIES  
 RECORRENTES : TRICOT, LUI E MARIASIA JARAGUÁ LIMA e outros  
 RECORRIDO : ESTADO DE SANTA CATARINA

00580010  
 04270120  
 05752000  
 00000260

## R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO VICTOR RUIES:- A L. est. 3.123, de 31.10.63 (Cant. Catarina), estabeleceu um adicional (20%) sobre o impôrto de vendas e consignações, sob a denominação de taxa de educação e saúde. Foi impetrada segurança contra a exigibilidade do tributo no mesmo exercício, e o Tribunal de estado, por maioria, confirmou a sentença denegatória. Parecer favorável ao recurso.

V O T O

O SENHOR MINISTRO VICTOR RUIES (RELATOR):-  
 Dou provimento, de acôrdo com o parecer (art. 67).

29.4.64

Tatiana

TRIBUNAL PLENO

REC. ORD. DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12.575-S.CATARINA

RELATOR : O EXMO. SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES  
RECORRENTES : TRICOTAGEM E MALHARIA JARAGUÁ LTDA e outros  
RECORRIDO : ESTADO DE SANTA CATARINA

## R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES:- A L. est. 3.123, de 31.10.62 (Santa Catarina), estabeleceu um adicig nal (20%) sôbre o impôsto de vendas e consignações, sob a denominação de taxa de educação e saúde. Foi impetrada se- gurança contra a exigibilidade do tributo no mesmo exercí- cio, e o Tribunal do Estado, por maioria, confirmou a sen- tença denegatória. Parecer favorável ao recurso.

## V O T O

00580010  
04270120  
05753000  
01060350

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES (RELATOR):-  
Dou provimento, de acôrdo com o parecer (Súmula 67).

III.

Tribunal Pleno

REC. ORD. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12.575 - Sta. Catarina

Recorrentes: Trikotagem e Malharia Jaraguá Ltda. e outros  
(Adv.: Rodolfo Fernando Pinto da Luz).

Recorrido: Estado de Santa Catarina  
(Adv.: Rubens Moritz da Costa).

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:  
DERAM PROVIMENTO, UNÂNIME.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro A. M. Ribeiro de Costa.

Relator, o Exmo. Sr. Ministro Victor Nunes Leal.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Evandro Lins, Herman Lins, Victor Nunes Leal, Gonçalves de Oliveira, Vilas Bôas, Cândido Motta Filho e Hahnemann Guimarães.

Licenciados, os Exmos. Srs. Ministros Lafayette de Andrada, Luiz Gallotti e Pedro Chaves.

Em 29 de abril de 1964.

00580010  
04270120  
05754000  
00000430

DR. EDUARDO DE BRUNMOND ALVES,  
Vice-Diretor Geral.